



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 147/2023

Por este Termo de Promulgação, a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, conforme atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 001/2023, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 13/03/2023, e ainda conforme Artigo 122 do Regimento Interno, eu, **Waldivino José de Lima**, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 147/2023

Delibera a Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Araporã/MG e dá Outras Providências.

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **WALDIVINO JOSÉ DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Araporã promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, sem qualquer vínculo com nenhum outro órgão desta casa, composta por Procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Na ausência de Vereadoras, poderá assumir a função de Procuradora da Mulher, os Vereadores da Câmara Municipal recebendo o título de Procurador da Mulher e Procurador Adjuntos.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02(duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura:



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



I- Exceto a composição da Primeira Procuradoria da Mulher, que terá como Procurador(a) da Mulher o Vereador(a) responsável pela apresentação do projeto, e os Procuradores(as) Adjuntos(as) serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, no ato da sua publicação, permanecendo a Procuradoria formada o tempo que durar a mesa.

II- As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradoria Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art.3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de Vereadora ou Vereador que assumir o cargo em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria Especial Mulher ou Procuradora Adjunta.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 13 de Março de 2023.


WALDIVINO JOSÉ DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Araporã